

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1956/77 - PROC. DRE - Nº 2476/77

INTERESSADO: Josnil Bastista Plauzino

A S S U N T O : Regularização de vida escolar

R E L A T O R : Conselheiro Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1176/77 CPG aprov. em 21/12/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 09/08/77, o Sr. Diretor da Escola Estadual de 1º e 2º Graus do Jardim Vila Galvão, em Guarulhos, pelo ofício Nº 184/77, dirigido à 1ª Delegacia de Guarulhos, informou que, verificando prontuário do aluno Josnil Batista Plauzino que solicitara transferência, constatou que o interessado fora reprovado na 6ª série, em 1970 e que, por engano da Secretaria, se matriculou na 7ª série. Informou, ainda, que o menor, reprovado na 7ª série em 1971, foi promovido para a 8ª série em 1972.

1.2 - A reprovação, na 6ª série, foi em Língua Portuguesa.

1.3 - Tendo recebido o certificado de conclusão do ensino de 1º grau, Josnil Batista Flauzino prosseguiu estudos e, no corrente ano letivo, frequenta a 3ª série do ensino de 2º grau da EEPSP "Érico Veríssimo".

1.4 - O processo acha-se instruído com toda a documentação comprobatória de vida escolar do aluno e com os pareceres das autoridades competentes que examinaram o caso.

1.5 - A COGESP encaminhou o protocolado a este Conselho, através da tramitação normal, opinando pela regularização da vida escolar do interessado.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Trata-se de mais uma matrícula irregular de que o aluno não é culpado, pois se comprova, nos autos, a negligência da Secretaria da escola que permitiu sua promoção para a 7ª série conquanto reprovado em Português na 6ª.

2.2 - Para o caso em tela aplica-se a solução que vem sendo adotada por este Conselho: submeter o aluno a exames especiais.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido do que Josnil Batista Plauzino seja submetido a exame especial de Língua Portuguesa, em nível de 6ª série. Sendo aprovado, ficam convalidados sua matrícula na 7ª série na EEPG "Jardim Vila Galvão" de Guarulhos, como os demais atos escolares subsequentemente praticados. Caberá aos órgãos competentes da Secretaria da Educação a indicação de estabelecimento de ensino em que deverá prestar o mencionado exame especial.

São Paulo, 15 de dezembro de 1977

Consº Salles da Silva

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de dezembro de 1977.

a) Consª Maria de Lourdes Mriotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros: Luiz Ferreira Martins, Celso Volpe, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Alpíolo Lopes Casali.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente